

ARQUIVADO



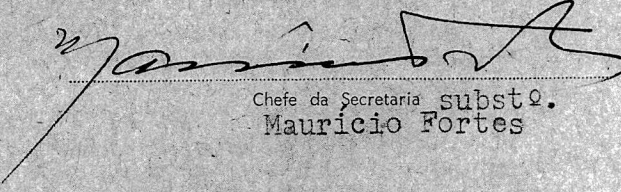
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 924/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
NILTON BROCHIER LOPES contra
LUIZ CARLOS FLORES OLIVEIRA


Chefe da Secretaria substº.
Mauricio Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROP., 13º SALÁRIO PROP., SALÁRIOS,
DIF. DE SALÁRIOS, FGTS.

Dia 22-10-69

Hora 13:45

A. A. A. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
47

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 924/69
Em 15/10/69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de 1969.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

de Montenegro : NILTON BROCHIER LOPES
(Reclamante)

motorista , solteiro , brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente no Passo da Cria, n/município portador da C. P. — N.º

73458, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

LUIZ CARLOS FLORES DE OLIVEIRA - transporte de carga
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no Passo da Cria, n/município:
(Rua e número)

QUE trabalhou para o Reclamado, como motorista de um caminhão de propriedade do mesmo, de 12.4.69 até 14.10.69, quando foi despedido sem justa causa;

QUE nos meses de maio, junho, julho e agosto/69, recebeu o salário de NCr\$120,00 mensal, sendo que o mês de setembro recebeu o salário de NCr\$140,00 ;

QUE não recebeu o salário relativo aos dias trabalhados em outubro, nem os demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$141,60
FÉRIAS PROP. (7/12).....NCr\$ 55,02
13º SALÁRIO PROP. (7/12).....NCr\$ 82,60
SALÁRIOS (14 dias).....NCr\$ 55,08
DIF.DE SALÁRIOSNCr\$ 86,40
FGTS - LEVANTAMENTOa calcular

Fica o Reclamante, desde já, notificado da audiência designada para o dia 22.10.69, às 13:45 horas, devendo trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento desta reclamatória.

Montenegro, 15 de outubro de 1969

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.º.

Nilton B. Lopes
Reclamante

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida, notificação ao reclamado.

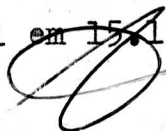
Dou fé.

Montenegro, 15 de 1o de 1969



Chefe de Secretaria

Recibi em 15.10.69



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

.....
Chefe da Secretaria, Substituto
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 2924/69

NOTIFICAÇÃO

SR. LUIZ CARLOS FLORES OLIVEIRA - Passo da Cria - N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Nilton Brochier Lopes

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia vinte e dois (22) do mês de outubro, às treze e quar.cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

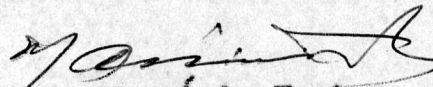
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

..... Montenegro, 15 de outubro de 19 69.....


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

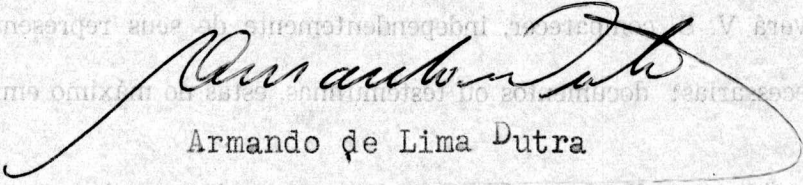
16-10-69, às 18,00 hs.
Graci Silva de Oliveira

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no-
horário das 18,00, à localidade, de Passo da Cria
sendo aí, notifiquei o Sr. Luiz Carlos Flôres Oli-
veira, na pessoa de sua esposa, SRA. IRACÍ SILVA-
DE OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

16-10-69 às 18,00 h
Armando de Lima Dutra



PROCESSO N° 924/69

Aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,20** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os litigantes: **NILTON BROCHIER LOPES, reclamante** e **LUIZ CARLOS FLÔRES OLIVEIRA, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, SALÁRIOS, DIFERENÇA DE SALÁRIOS e FGTS**. Presentes as partes, o reclamado representado por, digo, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Fabio Ricardo Rosa. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia fôsse juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado pagq ao reclamante, até as 14,00 horas do dia de amanhã, a importância de **Ncr\$ 100,00** contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, inclusive FGTS. As custas, **Ncr\$ 10,00**, pelo reclamante, que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

LUIZ CARLOS FLÔRES OLIVEIRA
RECLAMADO

NILTON BROCHIER LOPES
RECLAMANTE

DR. FABIO RICARDO ROSA
PROCURADOR

MAURICIO FORÉS
Chefe da Secretaria Supletiva

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Luiz Carlos Flôres de Oliveira, brasileiro, casado, - transportador, residente e domiciliado no Passo da Cria, - nesta cidade, por seu procurador, contestando a ação trabalhista que lhe move Nilton Brochier Lopes, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. O reclamado fornecia ao reclamante habitação. Paga va-lhe Ner\$ 120,00 inicialmente e nos últimos meses, setem bro e outubro pagou-lhe mensalmente Ner\$ 140,00. Os salá- rios de 14 dias que postula são devidos porque lhe foram integralmente pagos. *O reclamante não é optante.*

2. No dia 14 de outubro do corrente, o reclamante vi- nha dirigindo o caminhão do reclamado (acompanhado por ês- te e mais um empregado), quando na Vila Scharlau, de con- tra-mão e imprudentemente, o reclamante fechou a frente - de um veículo que vinha na mão certa, quase ocasionando um acidente. Em razão disso, foi advertido pelo reclamado, em têrmos respeitoses, para não fazer mais o que fizera por - que poderia ter se produzido um acidente de proporções. - Houve uma pequena e leve discussão entre ambos, que logo - findou sem qualquer atrito que melindrasse um ou outro. E vieram conversando - esquecidos do ocorrido - tranqüila e informalmente até o Passo da Cria, nesta cidade, quando o reclamante injustificável e inexplicávelmente disse ao re- clamado, seu patrão, que não trabalharia mais para êle e - que êle não era homem, repetindo isso duas vêzes. Em face da maneira desrespeitosa com que falara o reclamante, o re- clamado retruceu-lhe que não mais entraria em seu caminhão.

Isto pôsto, cometeu o reclamante falta grave, capitula- das no art. 482, letras "h" e "k", da CLT.

Pede a improcedência total da ação.

Montenegro, 22/10/1969

P. P. G. B. S.

6
7

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,

Luiz Carlos Flôres de Oliveira, brasileiro, casado, trans-
portador, residente e domiciliado no Passo da Cria, nêste
distrito,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" contestarem, acompanhando em todos
os seus têrmos, até final sentença, a ação trabalhista
que lhe move Nilton Brochier Lopes,

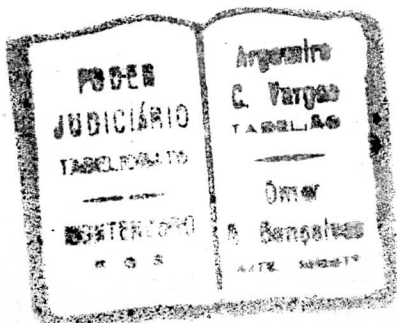
para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer.

Montenegro, 22 de outubro de 1969

Luiz Carlos Flôres de Oliveira

Procurador a termo
Carlos Flôres de Oliveira

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 22 de out. de 1969.
A Tabelião





7
41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Mort. negro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NILTON BROCHIER LOPES (Representação quando houver) e o Reclamado LUIZ CARLOS FLORES OLIVEIRA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS)) relativa a o acôrdo celebrado no Proc. nº 924/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Mauricio Fortes
.....
Chefe da Secretaria subst.
Mauricio Fortes

Nilton Brochier Lopes
.....
Reclamante

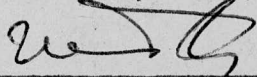
Luiz Carlos Flores Oliveira
.....
Reclamado

8
71

CONCLUSÃO

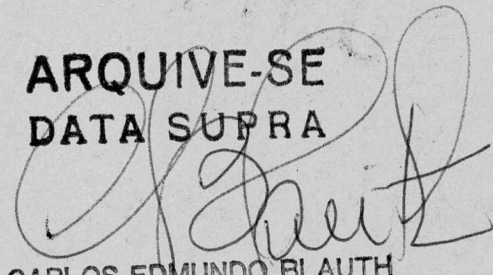
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/10/69



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva